



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Nos termos do art. 153, inciso III do § 4º da Constituição Federal cc Lei Federal nº 9.393/1996, com a Lei Federal nº 11.250/2005, com o Decreto Federal nº 6.433/2008, bem como com a Instrução Normativa RFB nº 1.640 de 2016, registra os cargos em efetivo exercício com atribuições de lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, um dos requisitos para a assinatura do convênio com a Receita Federal para a cobrança, fiscalização e recebimento de cem por cento do produto do ITR – Imposto Territorial Rural e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, às 20:00 horas e em sessão extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, às 21:00 horas, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de 17 de novembro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 048/2021, de 23 de novembro de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do Decreto nº 053/2009, bem como da Lei Complementar nº 021/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Catiguá e dá outras providências, **são atribuições de responsabilidade do (a) Diretor(a) do Departamento de Tributação e Fiscalização:**

- I - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;
- II - assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;
- III - planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária;
- IV - estabelecer diretrizes e expedir normas complementares quanto à matéria de sua competência;
- V - supervisionar e coordenar a execução dos programas de tributação;
- VI - coordenar o lançamento e a emissão de guias de recolhimento dos tributos afetos à sua jurisdição;
- VII - julgar os recursos de ofício previstos na legislação que regulamenta o processo administrativo tributário;
- VIII - autorizar o parcelamento dos créditos tributários nos termos da legislação aplicável;
- IX - determinar a realização de perícias fiscais, quando necessário;
- X - promover a inscrição e o cancelamento em dívida ativa dos tributos lançados e não pagos;
- XI - controlar as notas de lançamento, as notas de débito e os processos administrativos tributários;
- XII - supervisionar e coordenar as atividades de cadastramento de imóveis e atualização de registros de imóveis no cadastro imobiliário;
- XIII - determinar a inscrição de ofício de imóveis situados no município;
- XIV - supervisionar e coordenar as atividades de cadastramento de logradouros públicos, bairros e de loteamentos, mantendo a atualização dos respectivos registros no cadastro de logradouros do município;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- XV - fornecer as certidões solicitadas pelo Poder Judiciário e pelas Procuradorias;
- XVI - realizar estudos e pesquisas no âmbito de competência do órgão;
- XVII - exarar as decisões que lhe forem atribuídas pela legislação que regula o processo administrativo tributário;
- XVIII - planejar, coordenar e executar a fiscalização tributária;
- XIX - supervisionar e coordenar a execução dos programas de fiscalização;
- XX - julgar os recursos de ofício previstos na legislação que regulamenta o processo administrativo tributário que lhe couber;
- XXI - determinar a realização de perícias fiscais, quando necessário;
- XXII - controlar os autos de infração, as notificações, as notas de débito e os processos administrativos tributários de sua competência;
- XXIII - coordenar e supervisionar o recebimento e a instrução de procedimentos e outros expedientes administrativos no âmbito de sua jurisdição;
- XXIV - auxiliar nos projetos especiais de recadastramento de imóveis;
- XXV - realizar estudos e pesquisas no âmbito de competência do órgão;
- XXVI - exarar as decisões que lhe forem atribuídas pela legislação que regula o processo administrativo tributário que lhe couber;
- XXVII - coordenar as atividades de regularização cadastral e fiscal de imóveis situados em loteamentos irregulares;
- XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições acima descritas incluem aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 153, inciso III do § 4º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.393/1996, na Lei Federal nº 11.250/2005, no Decreto Federal nº 6.433/2008, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.640 de 2016, mais especificamente em relação aos requisitos para a assinatura do convênio com a Receita Federal para a cobrança, fiscalização e recebimento de cem por cento do produto do ITR.

Art. 2º Fica expressamente registrada a competência para a fiscalização, lançamento e à cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural aos cargos de provimento efetivo de “Lançador” e “Fiscal de Tributos”, hierarquicamente vinculados ao Departamento de Tributação e Fiscalização, nos termos das leis municipais nº 06/1960, 36/1962, 64/1964, 51/1964, 1145/1985, 1793/1996, Anexo VII da Lei Municipal nº 2146/2006, do Decreto nº 053/2009 e da Lei Complementar nº 021/2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo